EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL.

O **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL – SIMERS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.990.498/0001-03, sediado à Rua Coronel Corte Real, 975, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP n.º 90.630-080, com endereço eletrônico presidencia@simers.org.br, neste ato representado por seu presidente **Marcos Rovinski**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55, II e § 1º, da Constituição Federal, no artigo 32, II, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, e nos artigos 2°, II e III, 5°, I, 11, II e 17, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Senador **ALAN RICK MIRANDA**, natural de Rio Branco/AC, com Gabinete sediado na Ala Teotônio Vilela, Gabinete 05, Anexo 2 do Senado Federal, telefone (61) 3303-6333, com endereço eletrônico sen.alanrick@senando.leg.br, CEP n.º 70.165-900, Brasília/DF, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Eduardo Medeiros
OAB/RS 65.669
Coordenador Jurídico
JURÍDICO simers

I – FATOS

No dia 13 de junho de 2023 o Senador ALAN RICK, utilizando da Tribuna do Senado Federal, sob o pretexto de denunciar um suposto boicote aos médicos formados no exterior cujos diplomas não foram revalidados nos termos do Ministério da Educação, acusou a categoria médica e seus representantes nos seguintes termos:

> *"Em 2022, 1.040 municípios ofereceram vagas e chegaram a dezembro sem preenchê-las. Um total de quase 700 cidades abriram vagas para o programa Mais Médicos e não conseguiram atrair nenhum profissional. E é neste cenário. Senhoras e senhores, que me chegaram denúncias diversas delas um boicote organizado por médicos com registro no Brasil médicos associados aos conselhos de medicina contra os profissionais formados no exterior. Na lista de inscrições validadas para o 28º ciclo identificado um grande número de médicos, que conforme o perfil apresentado, muito possivelmente, não irão assumir as vagas dos municípios. Aposentados, profissionais com 40 (quarenta) anos de carreira que não tem nenhum interesse em se mudar para o município distante sua base se inscreveram. E as informações que chegam que esta é realmente uma prática costumeira, propagada pelos conselhos para retirar as vagas dos médicos brasileiros formados no exterior recebi inúmeros prints de grupos de conversas com médicos aqui do Brasil dizendo que se inscreveria, mas não iriam assumir as vagas, dizendo-se interessados apenas em suprimir, em impedir a ocupação das vagas por brasileiros formados no exterior. Enviei um ofício ao Ministério da Saúde cobrando uma apuração dessas denúncias e que se for comprovado que médicos com CRM estão se inscrevendo apenas para sabotar os médicos formados no exterior, que sejam aplicadas severas penalidades. É um absurdo que algumas pessoas tentem prejudicar um programa fundamental para o SUS, para o atendimento primário de saúde às populações mais pobres em nome de interesses classistas, mesquinhos e corporativos. Precisamos criar mecanismos para melhorar o controle do programa e principalmente no que se refere às evasões é preciso estabelecer*

Eduardo Medeiros
OAB/RS 65.669
Coordenador Jurídico
JURÍDICO simers

> *algum tipo de controle e de sanção para médicos que se inscrevem apenas para bloquear a vaga sem interesse de assumir o posto naquelas cidades mais pobres. Pelo acesso de todos os médicos continuarei na luta pelos brasileiros formados no exterior. Mas acima de tudo para que toda a população brasileira tenha provimento adequado de atenção básica onde mais se precisa."*

A grave acusação feita pelo referido Senador, ao insinuar que os médicos formados no Brasil estariam deliberada e premeditadamente, se inscrevendo no Programa Mais Médicos pelo Brasil com a intenção frustrar que os médicos formados no exterior assumam as vagas do Programa, possui a nítida intenção de colocar a população contra a categoria médica e seus representantes.

A argumentação utilizada, seja por desconhecimento ou má-fé, contraria a lógica do próprio certame, já que o edital, ao tratar da validação e homologação dos médicos, resguarda a oferta da vaga ao profissional subsequente:

> 4.2.1 No caso de não comparecimento do profissional no município para validação da alocação do médico ou homologação e início de suas atividades, a **vaga será ofertada na chamada subsequente**. [grifamos]

A previsão editalícia acima reproduzida, de per si, torna inócua qualquer possiblidade de prejuízo à oferta de vagas do Programa aos médicos formados no exterior, até porque é o próprio edital que prioriza a convocação dos médicos com CRM.

As ilações feitas pelo Senador, a partir de números vazios, para promover um discurso de ódio à categoria médica e seus representantes, na medida em que acusa, sem provas, que os Conselhos Regionais e Federal de Medicina estariam por detrás da articulação para boicote aos médicos formados no exterior, tangenciam uma tentativa de difamação e criminalização generalizada da categoria médica.

Eduardo Medeiros
OAB/RS 65.669
Coordenador Jurídico
JURÍDICO simers

Ao atacar de forma genérica e sem provas toda a categoria médica, dando a entender, nas entrelinhas, que todos os médicos, a partir dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, estariam envolvidos ou compactuando com a suposta sabotagem aos médicos formados no exterior, o referido Senador agrediu as instituições democráticas e representativas da categoria médica de todo o país, descumprindo com o seu dever fundamental de zelar, enquanto Senador, pelas referidas instituições, conforme preconizam os artigos 2º, II e 5º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe o artigo 55, § 1º, da Constituição Federal:

> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
> § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

No mesmo sentido, disciplina o Regimento Interno do Senado Federal:

> Art. 32. Perde o mandato o Senador (Const. art. 55):
> II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
> § 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const. art. 55, § 1º).

O Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal acrescenta:

> Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:

Eduardo Medeiros
OAB/RS 65.669
Coordenador Jurídico
JURÍDICO simers

> II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
> III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
>
> Art. 5° Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
> I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);
>
> Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

Como se vê, ao acusar toda a categoria profissional, indistintamente, o referido Senador infringiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, especialmente em seus artigos 2º, II e 5º, I, merecendo ser processado e condenado por quebra de decoro parlamentar, na forma dos artigos 17 a 21 do mesmo diploma legal.

Buscando fazer proselitismo político, o Senador criou um falacioso enredo para dividir o Brasil em duas classes médicas: a primeira constituída por médicos com CRM, que estariam sabotando os médicos formados no exterior, e que teriam obrigação de abdicarem de suas famílias, de sua qualidade de vida, das condições de trabalho e da justa remuneração. A segunda, composta por profissionais sem CRM, formados no exterior, dispostos a se deslocarem para qualquer lugar sem nada reclamar, nem mesmo condições mínimas de trabalho ou qualidade de vida, apenas por amor ao próximo e senso de altruísmo e compaixão pelos mais pobres.

Todavia, sabe-se pela dedicação da categoria médica no cuidado fornecido a toda sociedade, sem qualquer distinção, conforme se evidenciou durante todo o período da pandemia de Convid-19, que a divisão de classes médicas propalada pelo Senador não existe.

Quem parece querer criar uma reserva de mercado para as pessoas que não são consideradas médicas no Brasil, é o Senador, que demonstra não se preocupar com a

Eduardo Medeiros
OAB/RS 65.669
Coordenador Jurídico
JURÍDICO simers

qualidade do atendimento que será fornecido à população economicamente mais necessitada e que acabará sendo atendida por um profissional que não teve sua qualificação aferida pelos órgãos competentes.

Ao tentar estabelecer dois pesos para a mesma medida, busca o Senador esconder a inoperância dos gestores públicos e políticos com o planejamento da saúde a longo prazo no país, o que, necessariamente, passa pela criação de um plano de carreira de estado para os médicos com CRM que já se encontram em número suficiente, motivando os profissionais a prestarem atendimento nos lugares mais remotos.

III – PEDIDOS

A vista de todo o exposto, requer seja o Senador ALAN RICK processado e condenado por quebra de decoro parlamentar, nos moldes dos artigos 17 a 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, com a adoção da penalidade prevista no artigo 11, II, do mesmo diploma legal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em Direito, incluindo, mas não se limitando, depoimentos de testemunhas, perícias, diligências e tudo mais que se fizer necessário.

Termos que pede deferimento.

De Porto Alegre/RS para Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

Marcos Rovinski
Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Eduardo Medeiros
OAB/RS 65.669
Coordenador Jurídico
JURÍDICO simers